

Releasing

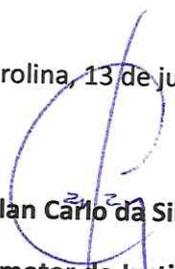
A aparente normalidade dos serviços públicos municipais, aliada às, até o momento, inexistentes notícias da suspensão ou interrupção dos serviços públicos relevantes, nos faz reputar desnecessárias no momento providências de caráter judicial para garantia dos mesmos ou para não realização de eventos festivos previstos para a cidade.

Tal fato não representa chancela do órgão ministerial ao evento: “São João de Petrolina 2018 – São João do Vale” ou à sua realização nos moldes empreendidos, inclusive porque o processo licitatório e contratos decorrentes, foram requisitados e encontram-se sob análise perante este órgão.

Saliento neste correr a desnecessidade de revogação da Recomendação MPPE 2ª PJDC – CPPS n.º 003/2018, expedida por este órgão ministerial, em razão da existência dos pressupostos fáticos quando da sua expedição, sua regularidade formal e seu caráter admonitório e preventivo, destinado não apenas a regular situação fática existente na data de sua expedição (estado de emergência), como também a prevenir responsabilidades em caso da constatação anterior ou ulterior da inobservância aos seus termos.

Renovo o compromisso prioritário deste órgão ministerial com as necessidades essenciais da população, a defesa dos serviços públicos essenciais, legalidade e moralidade públicas e com o controle da finalidade dos atos administrativos.

Petrolina, 13 de junho de 2018.



Carlan Carlo da Silva

Promotor de Justiça